



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

O SENSO COMUM E A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA

AUTOR PRINCIPAL: Bárbara Vitória Vanzo

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Tatiana Mezzomo Casteli

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo- UPF

INTRODUÇÃO

Na visão do senso comum o acesso à justiça limita-se apenas ao conceito de ter acesso aos Fóruns e Tribunais. No entanto, de forma alguma o acesso à justiça consiste apenas neste conceito, sendo a sua efetivação um dos grandes entraves enfrentados para uma prestação jurisdicional de forma satisfatória e igualitária. Em nosso ordenamento jurídico, a garantia constitucional do acesso à justiça, está prevista nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal Brasileira, ao dispor "A lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", sendo de suma relevância a sua delimitação e correta abordagem.

DESENVOLVIMENTO:

O acesso à justiça pode ser considerado um requisito fundamental de um sistema jurídico e, do mesmo modo, como o ponto central da moderna processualística, que tem como objetivo garantir e não apenas proclamar o direito de todos.

A expressão acesso à justiça é de difícil conceituação e definição, pois serve para definir dois objetivos básicos do sistema jurídico, sendo assim, "o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado" (CAPPELLETTI, 1988, p. 08).

Grande parte da doutrina não efetua qualquer distinção entre os temas, portanto, observa-se que existe diferenciação entre o acesso à justiça e o acesso ao judiciário. o acesso à justiça tem como finalidade a obtenção de acesso a uma ordem justa, adicionando valores concernentes a liberdade, igualdade, ordem e justiça. Já o acesso

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



ao judiciário está ligado os mecanismo ou instrumentos impostos pelo Estado para aproximar o cidadão da prestação jurisdicional. No entanto, "a divisão didática ou semântica não é direito, garantido, pelo ordenamento jurídico" (VIAL, 2005, p.69).

A justiça, tanto na esfera penal ou civil, têm na garantia do acesso à justiça um de seus mais relevantes princípios na busca de uma ordem jurídica justa.

Todavia, a problemática do acesso à justiça não pode ser estudada observado apenas os órgãos judiciais existentes.

A ideia de acesso à justiça não mais se limita apenas ao simples fato de acesso aos tribunais, mas sim, a viabilização de uma ordem jurídica justa, na qual, sejam assegurados os direitos a informação, à adequação com a realidade socioeconômica do país, bem como a remoção dos obstáculos que contrariam o efetivo acesso á justiça.

É importante observar, que a garantia do acesso à justiça não se esgota com a simples previsão do direito individual da ação, "exige também uma efetividade social da prestação de tutela judicial compensando aqueles mais desfavorecidos e atendendo a reclamos de celeridade" (GUERRA FILHO, 1999, p.41).

Verifica-se então, que a participação das partes em um processo é indispensável, como forma de se conceber a verdadeira jurisdição. É inadmissível que em decorrência de sua condição financeiras a parte seja privada de informações e representação, no processo que não exista a participação de ambas as partes "configura um atentado contra tudo aquilo que se tem de mais essencial no processo jurisdicional" (CAPPELLETTI, 1994, p. 16/17).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Dessa forma, verifica-se que o princípio do acesso à justiça é muito mais amplo e abrangente do que a conceituação construída pelo senso comum de acesso aos fóruns e tribunais. Trata-se de uma garantia constitucional que pressupõe uma efetiva atuação do Estado e da sociedade afim de assegurar aos litigantes acesso igualitário, independente de suas condições ou distinções, buscando promover a cidadania e igualdade social.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro. Problemas de reforma do processo civil nas sociedades contemporâneas. In: O processo civil contemporâneo. MARINONI. Luiz Guilherme (Coord.). Curitiba: Juruá, 1994. p. 09-30.

_____, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



GUERRA FILHO, Willis Santiago. Processo constitucional e direitos fundamentais. São Paulo: Celso Bastos Editor - Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

VIAL, Sandra Regina Martini. Acesso à justiça: aspectos históricos, sociológicos e jurídicos. In. RODRIGUES, Hugo Thimir (ORG). Direito constitucional e políticas públicas. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005. p. 67-89.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS